

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS DO LOTEAMENTO AQUARIUS.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 19h50, no Espaço Adega do Condomínio Edifício DA VINCI RESIDENCIALLE, localizado à Rua Clara Nunes, 545, Loteamento Aquarius, Pituba, reuniram-se os Síndicos e/ou seus representantes legais, todos situados no Loteamento AQUARIUS, em reunião convocada com o objetivo de fundar a ASSOCIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS DO LOTEAMENTO AQUARIUS, tendo como sigla, AMeAQUARIUS, situada à Av. Professor Magalhães Neto, 1541, Condomínio Hospital da Bahia, bloco A, Administração, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-011. Realizou-se a reunião com a seguinte pauta: 1. Fundação da Associação de Condomínios Residências, Comerciais e Mistos; 2. Leitura e aprovação do Estatuto Social da entidade; 3. Eleição e Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes. Presentes os Srs: Theodomiro Baptista Neto, Oscar José Corrêa, Eldete Almeida, Alencar Barros Silva Santana, Mauricio Pedreira Xavier, Jaime Khoury Hitti, Luiz Nogueira Menezes, Fernando Mendes Pereira e Irene Aguiar Wanderley Pinto. Foi escolhido para presidir a condução dos trabalhos, o Sr. Oscar José Corrêa que indicou como secretária a Sra. Eldete Almeida. 1. Por unanimidade foi aprovada a fundação da Associação de Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos do Loteamento Aquarius visando a excelência na qualidade de vida no Loteamento Aquarius. 2. Após a leitura do Estatuto, feitos os devidos ajustes por todos os presentes, foi o mesmo aprovado por unanimidade; 03. Eleição e posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes: verificou-se a intenção de se lançar uma chapa única que foi aclamada pela maioria dos presentes e empossados para um mandato de dois anos, ficando assim constituída: Presidente - Sr. Theodomiro Baptista Neto; Vice-Presidente – Sr. Avemir França Nascimento; Diretor Administrativo - Sr. Oscar José Corrêa; Diretora Financeira – Sra. Eldete Almeida; Diretor de Relações Públicas – Sr. Alencar Barros Silva Santana; Diretor Jurídico – Dr. Mauricio Pedreira Xavier. Conselho Fiscal efetivos: Sr. Luiz Nogueira Menezes; Sr. Mauricio Franco Monteiro Filho e o Sr. Marcos Valberto Ângelo do Nascimento. Suplentes: Sr. Jaime Khoury Hitti; Sr. Fernando Mendes Pereira e a Sra. Irene Aguiar Wanderley Pinto. O Estatuto traz a assessoria da Advogada Dra. Karine da Costa Rocha Baptista, OAB-BA-16580, revisado e abonado pelo Diretor Jurídico da Associação, Dr. Mauricio Pedreira Xavier, OAB-BA-9.941. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Eldete Almeida, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada, em livro próprio, pelos membros da Associação presentes a reunião.

Salvador, 26 de setembro de 2018.

PRESIDENTE:

Theodomiro Baptista Neto, brasileiro, casado, empresário, RG 05.212.693-50-SSP/BA, CPF 544.139.665-20, residente à Rua Clara Nunes, 310, aptº 1101, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-425.

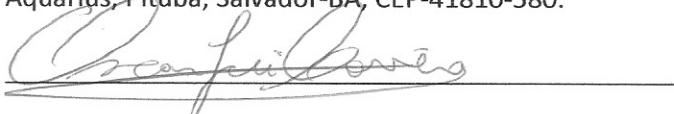
VICE-PRESIDENTE:

Avemir França Nascimento, brasileiro, casado, empresário, RG 2048771-13-SSP/BA, CPF 349.570.145-15, residente à Rua Clara Nunes, 376, aptº 202, Torre II, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-425.



DIRETOR ADMINISTRATIVO:

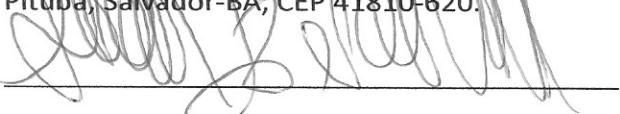
Oscar José Corrêa, brasileiro, casado, servidor público federal, RG nº 22.101.822-04-SSP/BA, CPF nº 482.355.207-53, residente à Rua Professor Carlos Sá, 97, aptº 1204, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP-41810-580.

**DIRETORA FINANCEIRA:**

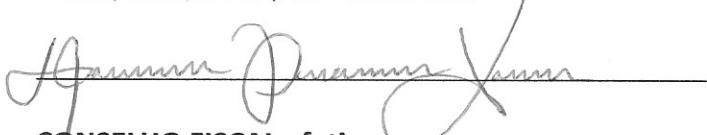
Eldete Almeida, brasileira, casada, empresaria, RG 123408717-SSP-BA, CPF: 070.828.435-34, residente à Rua Clara Nunes, 545, aptº 2102, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-425.

**DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:**

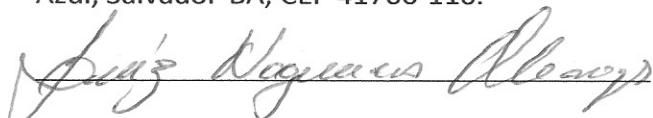
Alencar Barros Silva Santana, brasileiro, casado, comerciante, RG 0498735044_SSP/BA, CPF 933.425.355-04, residente à Rua Magno Valente, 523, aptº 703, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-620.

**DIRETOR JURÍDICO:**

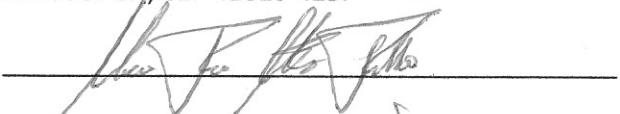
Mauricio Pedreira Xavier, brasileiro, casado, advogado, RG 2.986.573-50-SSP/BA, CPF 380.640.145-49, residente à Rua Dr. Eduardo Bahiana, 181, aptº 1802, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-600.

**CONSELHO FISCAL efetivos:**

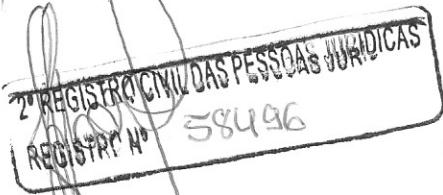
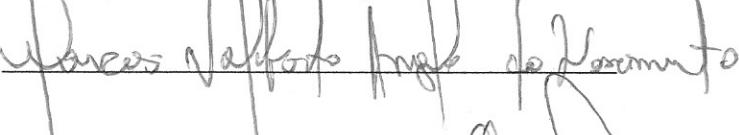
Luiz Nogueira Menezes, brasileiro, casado, técnico em informação, RG 161831346-SSP/BA, CPF 261.948.485-53, residente à Rua Professor Cassilandro Barbuda, 65, Costa Azul, Salvador-BA, CEP 41760-110.



Mauricio Franco Monteiro Filho, brasileiro, casado, arquiteto, RG 01.646.663-20-SSP/BA, CPF 354.109.575-04, residente à Rua Clara Nunes, 466, aptº 1801, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-425.



Marcos Valberto Ângelo do Nascimento, brasileiro, casado, eletrotécnico, RG 0405320701-SSP/BA, CPF 368.651.925-91, residente à Rua Magno Valente, 75, aptº 604, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-620.



SUPLENTES:

Jaime Khoury Hitti, brasileiro, casado, publicitário, RG 03.115.984-20-SSP/BA, CPF 379.684.595-91, Rua Magno Valente, 135, Aptº 1601, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-620.

Eduardo Scott

Fernando Mendes Pereira, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG 752135244-SSP/BA, CPF 726.522.095-15, Rua Magno Valente, 484, aptº 104, bloco B, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-620.

Irene Aguiar Wanderley Pinto, brasileira, casada, professora, RG 63327651-SSP/BA, CPF 050.012.775-15, residente à Rua Clara Nunes, 466, aptº 1601, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-425.

Irene Wanderley Pinto

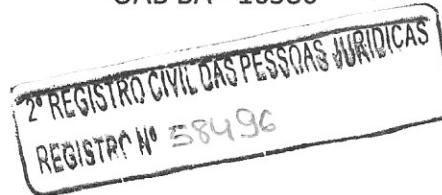
Oscar José Corrêa

OSCAR JOSÉ CORRÊA
Presidente

Eldeete Almeida
Secretária

Karine da Costa Rocha Baptista

Karine da Costa Rocha Baptista
OAB BA - 16580



CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av.Tancredo Neves, 1186 - Edif.Catibas Center - 1º andar - Caminho das Arvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 26100 / Registro: 58496

O QUE CERTIFICO
SALVADOR / BA 18/10/2018

Emol: R\$160,41 Fecom: R\$65,33 Def: R\$4,38
Tx. Fical: R\$115,10 TX. Faz: R\$5,74
Total: R\$335,58
DAJE: 082616 Serie: 002 Emissor: 1566

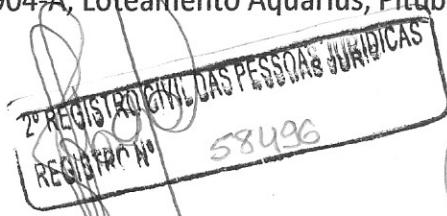
JAMILÉ JOBARO SILVA
SUBSTITUTA

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

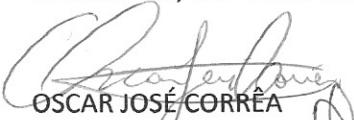
Setor de Autenticação
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566. AEB 11-33359-0
RH-17752P CAD 6P
Consulte:
www.tjba.jus.br
www.tjba.jus.br

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS DO LOTEAMENTO AQUARIUS – AMEAQUARIUS, CONFORME ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO REALIZADA EM 26/09/2018:

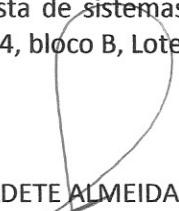
- **CONDOMINIO MANSÃO AQUARIUS MARCIAL**, CNPJ 11.431.768/0001-36, situado à Rua Professor Carlos Sá, 97, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-580, representado pela Síndica a Sra. Joseane Ferreira de Medeiros Luz, brasileira, casada, aposentada, RG 1582587-62-SSP/BA, CPF 332.523.195-00, residente à Rua Professor Carlos Sá, 97, aptº 1103, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-580.
- **CONDOMINIO DO HOSPITAL DA BAHIA**, CNPJ 07.085.497/0001-37, situado na Avenida Professor Magalhães Neto, 1541, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-011, representado pela Síndica a Sra. Cristiane, dos Santos Rabelo, brasileira, casada, administradora, RG 1327040-SSP/BA, CPF 803.080.405-97, residente à Rua Mestre Bimba, 48, Amaralina, Salvador-BA, CEP 41905-750.
- **CONDOMINIO DO EDIFICIO DA VICI REZIDENZIALE**, CNPJ 21.566.073/0001-15, situado à Rua Clara Nunes, 545, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-425, representado pela Síndica a Sra. Renata Pinto da Silva Nossa, brasileira, casada, administradora, RG 566509571-SSP/BA, CPF 916.100.365-49, residente à Rua Clara Nunes, 545, aptº 902, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-425,
- **CONDOMÍNIO DO EDIFICIO MICHELANGELO**, CNPJ 06.014.268/0001-69, situado à Rua Clara Nunes, 543, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-425, representado pelo Síndico o Sr. Luiz Nogueira Menezes, brasileiro, casado, técnico em informação, RG 161831346-SSP/BA, CPF 261.948.485-53, residente à Rua Professor Cassilandro Barbuda, 65, Costa Azul, Salvador-BA, CEP 41760-110.
- **CONDOMÍNIO CABO FRIO & BUZIOS**, CNPJ 01.412.142/0001-29, situado à Rua Magno Valente, 523, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-620, representado pela Síndica a Sra. Lindinalva Lemos, brasileira, solteira, síndica, RG 77521722-SSP/BA, CPF 189.128.425-87, residente à Rua Magno Valente, 523, aptº 701, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-620.
- **CONDOMINIO MANSÃO JARDIM IMPERIAL**, CNPJ 01.183.420/0001-13, situado à Rua Clara Nunes, 466, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-425, representado pela Síndica a Sra. Irene Aguiar Wanderley Pinto, brasileira, casada, professora, RG 63327651-SSP/BA, CPF 050.012.775-15, residente à Rua Clara Nunes, 466, aptº 1601, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-425.
- **CONDOMINIO EDIFICIO GEORGE POMPIDOU**, CNPJ 40.594.038/0001-54, situado à Rua Magno Valente, 484, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-620, representado pela Síndica a Sra. Maria de Lourdes Morais Dutra, brasileira, solteira, professora, RG 220451559-SSP-BA, CPF 371.114.855-72, residente à Rua Magno Valente, 484, aptº 904-A, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-620.



- CONDOMINIO MANSÃO MARIA DA LUZ QUERETE, CNPJ 014.772.910/0001-05, situado à Rua Magno Valente, 135, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-620, representado pela Síndica a Sra. Karla Ramos Melo Oliveira, brasileira, casada, médica, RG 05562370-05-SSP/BA, CPF 546.495.015-04, residente à Rua Magno Valente, 135, aptº 502, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-620.
- Theodomiro Baptista Neto, brasileiro, casado, empresário, RG 05.212.693-50-SSP/BA, CPF 544.139.665-20, residente à Rua Clara Nunes, 310, aptº 1101, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-425.
- Avemir França Nascimento, brasileiro, casado, empresário, RG 2048771-13-SSP/BA, CPF 349.570.145-15, residente à Rua Clara Nunes, 376, aptº 202, Torre II, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-425.
- Oscar José Corrêa, brasileiro, casado, servidor público federal, RG nº 22.101.822-04-SSP/BA, CPF nº 482.355.207-53, residente à Rua Professor Carlos Sá, 97, aptº 1204, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP-41810-580.
- Eldete Almeida, brasileira, casada, empresaria, RG 123408717-SSP-BA, CPF: 070.828.435-34, residente à Rua Clara Nunes, 545, aptº 2102, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-425.
- Alencar Barros Silva Santana, brasileiro, casado, comerciante, RG 0498735044_SSP/BA, CPF 933.425.355-04, residente à Rua Magno Valente, 523, aptº 703, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-620.
- Mauricio Pedreira Xavier, brasileiro, casado, advogado, RG 2.986.573-50-SSP/BA, CPF 380.640.145-49, residente à Rua Dr. Eduardo Bahiana, 181, aptº 1802, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-600.
- Mauricio Franco Monteiro Filho, brasileiro, casado, arquiteto, RG 01.646.663-20-SSP/BA, CPF 354.109.575-04, residente à Rua Clara Nunes, 466, aptº 1801, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-425.
- Marcos Valberto Ângelo do Nascimento, brasileiro, casado, eletrotécnico, RG 0405320701-SSP/BA, CPF 368.651.925-91, residente à Rua Magno Valente, 75, aptº 604, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-620.
- Jaime Khouri Hitti, brasileiro, casado, publicitário, RG 03.115.984-20-SSP/BA, CPF 379.684.595-91, Rua Magno Valente, 135, Aptº 1601, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-620.
- Fernando Mendes Pereira, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG 752135244-SSP/BA, CPF 726.522.095-15, Rua Magno Valente, 484, aptº 104, bloco B, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador-BA, CEP 41810-620.


OSCAR JOSÉ CORRÊA

Presidente


ELDETE ALMEIDA

Secretária



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS,
COMERCIAIS E MISTOS - AMEAQUARIUS**
TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro – Da denominação, sede, duração, do ano fiscal e dos objetivos.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS DO LOTEAMENTO AQUARIUS, com a sigla- AMEAQUARIUS, situada na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.541, Condomínio Hospital da Bahia, Bloco A, Administração – Loteamento Aquarius – Pituba, Salvador – Bahia, CEP.: 41.810-011, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, político-partidários ou religiosos e com personalidade jurídica própria e distinta das de seus associados.

Parágrafo Único – Serão admitidos no quadro social os condomínios e empresas situadas dentro da área de abrangência definida.

Artigo 2º - A Associação, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo Único - O ano fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a Associação se propõe a representar será constituída pelos condomínios do Loteamento Aquarius, definido da seguinte forma: Inicia-se na via marginal da Avenida Magalhães Neto, no Edifício Ícone, passando pelo Colégio Módulo, seguindo pela Rua Aristides Fraga Lima, passando pelo Edf. Ambassador, subindo a Rua Clara Nunes até encontrar o início, bem como seguindo em direção à parte detrás do Edifício Ambassador, até, inclusive, o atual estabelecimento comercial da Pizza Hut, nº 175, tangenciada pela Alameda dos Sobreiros, estando também incluída a Praça Aristides Fraga Lima e sua margem asfáltica até o seu retorno em frente à Rua Anthenor Tupinambá.

Artigo 4º - A Associação tem por finalidade:

- a) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária dos associados da área que representa;
- b) Representar os associados em suas reivindicações junto aos poderes públicos constituídos em questões referentes à segurança, limpeza, ordenamento do solo, trânsito, iluminação pública, lazer etc..;
- c) Conhecer das demandas, de caráter coletivo, apresentadas pelos moradores da região abrangida pela Associação, independente da filiação do Condomínio onde residam;



PL M

- d) Implementar políticas sociais ligadas ao esporte, à cultura, ao lazer e à educação;
- e) Administrar e zelar pelos bens comuns e a manutenção e preservação do espaço público;
- f) Preservar e promover a conservação da praça do Aquarius, bem como das áreas do entorno da praça, dos equipamentos de uso comum existentes na praça, dos jardins e demais áreas dentro do Loteamento Aquarius, utilizando para isso, todos os meios legais existentes.

Parágrafo Primeiro – No cumprimento dos seus objetivos, a associação poderá representar a comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal, bem como seguirá os princípios gerais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Parágrafo Segundo – A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo Segundo – Dos associados e Colaboradores

Seção I – Quadro Social

Artigo 5º – A Associação é composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Associado Condomínio Residencial, Comercial e Misto;

II – Associado Empresa: Estabelecimento comercial, ou conjunto representativo destes;

III – Colaborador: Pessoas físicas ou jurídicas que colaboram com doações, patrocínios, iniciativas ou que prestem relevantes serviços à comunidade, devidamente atestados pela Diretoria Executiva.

Seção II – Da admissão, demissão e exclusão do associado.

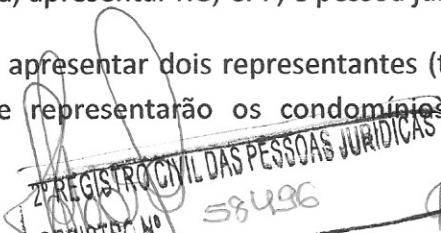
Artigo 6º - A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha cadastral e um Termo de Adesão, onde constarão os dados relacionados ao associado, que será confirmada pela Diretoria Executiva da Associação considerando os seguintes critérios:

I – Para Associado Condomínio Residencial, Comercial e Misto a apresentação da Convenção do Condomínio, Ata de Posse atualizada do síndico e ata da assembleia de aprovação de ingresso na associação;

II – Para Associado Empresa apresentar o Contrato Social e sua última alteração;

III – Para o Colaborador pessoa física, apresentar RG, CPF; e pessoa jurídica, o CNPJ.

Artigo 7º – Os Associados deverão apresentar dois representantes (titular e suplente) que, inclusive, serão aqueles que representarão os condomínios e empresas na Assembleia Geral.



Artigo 8º - É permitido o pedido de demissão, ou seja, o desligamento do associado, quando este julgar necessário, protocolando junto à secretaria da associação seu pedido de desligamento, manifestado por escrito.

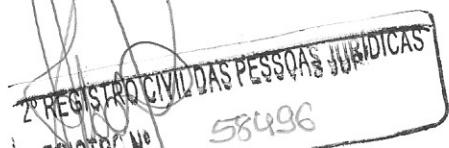
Artigo 9º - A exclusão de associado só é admissível existindo justa causa, sendo que os motivos serão apreciados por Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral. Caberá recurso à Assembleia da decisão que decretar a exclusão do associado que seguirá o seguinte procedimento:, observando o direito a ampla defesa e ao contraditório.

- a) O pedido de exclusão do Condomínio Residencial, Comercial e Misto deverá vir acompanhado da Ata da Assembleia que aprovou esse pedido;
- b) O Associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de carta com aviso de recebimento, para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação;
- c) Após o decurso do prazo descrito na alínea anterior, independentemente da apresentação de defesa, o processo será decidido em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;
- d) Aplicada a pena de exclusão, o Associado será comunicado através de carta com aviso de recebimento;
- e) Da exclusão caberá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação, recurso endereçado ao Diretor Presidente, que o levará para deliberação da Assembleia Geral, que decidirá por maioria;
- f) Exaurido o prazo para recurso ou negado seu provimento pela Assembleia Geral, considerar-se-á o até então Associado definitivamente excluído da Associação.

Seção III – Dos direitos, Deveres e Responsabilidades.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva e conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
- c) Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Ter acesso aos livros e documentos da associação, nas suas épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;



e) Solicitar o seu desligamento da associação quando lhe convier desde que adimplente com suas obrigações.

Artigo 11 – São direitos dos colaboradores:

- a) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
- b) Participar das assembleias gerais com direito a voz sobre os assuntos que nelas se tratem;
- c) Ter acesso aos livros e documentos da associação, na forma do Regimento Interno;
- d) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- e) Apresentar sugestões à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo quanto à adoção de providências úteis aos interesses da Associação.

Artigo 12 - São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela assembleia geral, pelo conselho deliberativo e cumpridas pela diretoria executiva;
- b) Zelar pelo bom nome da associação;
- c) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Pagar à Associação a taxa de manutenção mensal relativa à sua cota de participação para a realização dos objetivos da mesma, nos prazos fixados, bem como as demais taxas, imposições de multas e outras dispostas neste estatuto, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e demais normas reguladoras que se apliquem a associação;
- e) Colaborar com a sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da associação e da comunidade em geral;
- f) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que se tomem as providências necessárias.

Artigo 13 – São deveres dos colaboradores:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela assembleia geral e cumpridas pela diretoria executiva;
- b) Zelar pelo bom nome da associação;



OK
PLZ 4

- c) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- e) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que se tomem as providências necessárias.

Artigo 14 - Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, bem como os colaboradores.

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E FORMA DE ELEIÇÃO

Capítulo Primeiro – Estrutura e Competência dos Órgãos Administrativos

Artigo 15 – A Associação exercerá as suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - Incumbe a todos os órgãos da associação, dentro de sua área de atuação definida neste Estatuto, conjugarem esforços no sentido atingir os objetivos associativos, em grau máximo de excelência.

Parágrafo Segundo – A convocação dos órgãos será realizada na forma disposta neste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar qualquer um dos órgãos acima nomeados, mediante documento escrito endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto imediato.

Artigo 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Parágrafo único – As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número. As deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 17 - À Assembleia Geral Compete:

- a) Cumprir o que prescreve este estatuto;
- b) Reformar o estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação após parecer do Conselho Deliberativo;
- c) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- d) Destituição de diretoria e conselho fiscal, sempre se respeitando o contraditório e a ampla defesa;



D. N. 5

- e) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;
- f) Aprovar o Regimento Interno;
- g) Deliberar sobre o valor da mensalidade dos associados;
- h) Eleger, nas épocas próprias, os membros efetivos da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- i) Analisar e deliberar acerca do Relatório Anual e das contas da Diretoria, relativos ao exercício anterior;
- j) Analisar e deliberar acerca da aprovação da previsão orçamentária para o ano seguinte.

Artigo 18 - Será realizada Assembleia Geral Ordinária convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para:

- a) Anualmente, prestarem-se contas e apresentar-se o relatório de atividades determinadas pelo presidente ou seu substituto legal;
- b) A cada dois anos, eleger a diretoria e o conselho fiscal.

Artigo 19 - Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para:

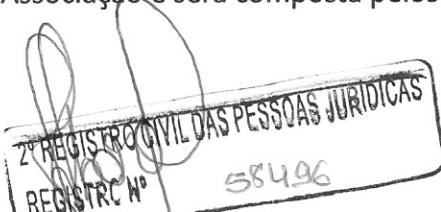
- a) Resolver situações de relevância e/ou casos omissos;
- b) Reformulação do Estatuto ou substituição de cargos,
- c) Resolver em grau de recursos os casos de exclusão.

Artigo 20 - Nos editais, que poderão ser fixados fora da Associação para conhecimento geral da Comunidade, deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembleia. Não podendo esta deliberar sobre assunto que não conste do edital respectivo, como também não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Artigo 21 - Na Assembleia Geral especialmente convocada para as deliberações a que se referem os incisos I e II do art. 59 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes.

Artigo 22 – À Diretoria Executiva incumbem todos os atos de gerência administrativa, de acordo com as atribuições descritas nesse Estatuto e outras que estejam relacionadas com os interesses da Associação e será composta pelos seguintes cargos:
a) Presidente;

b) Vice-Presidente;



- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Relações Públicas;
- f) Diretor Jurídico.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da vacância por renúncia ou impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, e na falta deste, o Diretor Administrativo que no prazo de 20 (vinte) dias, em conjunto com a Diretoria, escolherá o novo Presidente dentre os membros titulares e suplentes para substituição dos cargos até o fim do mandato.

Parágrafo Segundo – A Diretoria se reunirá mensalmente.

Parágrafo Terceiro - Os cargos da diretoria serão providos por moradores residentes nos Associados ou representantes das Empresas associadas da área determinada por este estatuto.

Artigo 23 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, conforme legislação em vigor;
- b) Convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e a Assembleia Geral;
- c) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;
- d) Zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- e) Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
- f) Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos, cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores e as correspondências da Associação que tiverem por objeto informações de caráter financeiro;
- g) Rubricar todos os livros da Associação;
- h) Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;
- i) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;
- j) Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário;
- k) Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;
- l) Assinar ofícios, circulares e congêneres;



AK
NB 7

m) Autorizar despesas e contratações aprovadas em Assembleia, no Conselho Deliberativo, assinando cheques e contratos de serviços e referendar os Balanços do Conselho Fiscal, tudo em conjunto com o Diretor Financeiro.

Artigo 24 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, licenças, afastamentos e impedimentos, e, em caso de vacância, assumir a Presidência pelo período que remanescer.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Administrativo:

a) Criar departamentos ou comissões que forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade;

b) Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão ocupados por associados indicados pela diretoria;

c) Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

d) Convocar a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades;

e) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

f) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos;

g) Comunicar por escrito o afastamento de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo máximo de 10 dias, solicitando sua substituição legal;

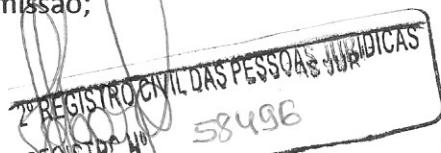
h) Convocar a Assembleia Geral sempre que houver necessidade;

i) Delegar a um associado ou membro da diretoria redigir as atas das reuniões de diretoria, da Assembleia Geral e das reuniões em geral, apresentando-as ao final, para que sejam apreciadas, aprovadas ou não;

j) Apresentar nas reuniões da diretoria toda a correspondência, ofício e quaisquer documentos enviados e recebidos pela Associação;

k) Redigir, ou quando ausente, delegar a algum membro da diretoria, a correspondência solicitada pelos diretores, fornecendo os dados respectivos;

l) Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;



m) Quando da ausência justificada, indicar sempre alguém para fazer se substituir nas reuniões que sua presença seja obrigatória.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação;
- b) Assinar conjuntamente com o Presidente todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos, cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores e as correspondências da Associação que tiverem por objeto informações de caráter financeiro;
- c) Entregar a diretoria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma;
- d) Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- e) Ter sob sua guarda o livro caixa;
- f) Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais;
- g) Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;
- h) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação em relação as questões financeiras.
- i) Exigir das empresas que prestem serviços a Associação a comprovação de recolhimento de encargos e contribuições, assim como, de impostos para o efetivo pagamento das faturas.

Artigo 27 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Promover, dirigir e orientar a integração social dos associados, através de atividades sócio-culturais;
- b) Representar em conjunto, ou separadamente, com o Presidente, nas solenidades ou eventos relacionados aos interesses da Associação;
- c) Promover o convívio, a integração e o bom entendimento entre os moradores e proprietários, estimulando atividades de caráter esportivo, lazer e recreação;
- d) Sugerir, idealizar, planejar, dirigir e orientar a prática de diferentes modalidades recreativas, esportivas e culturais;
- e) Elaborar calendário de atividades de eventos na Praça Aquarius e demais outras praças públicas submetendo-se a aprovação do Conselho Deliberativo.
- f) Responsabilizar-se pela divulgação dos eventos e ações executadas pela Associação.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse da Associação;
- b) Emitir parecer jurídico em assuntos de interesse da associação, sobre os quais for solicitado;
- c) Coordenar, acompanhar e supervisionar as ações, interposição de recursos e outros procedimentos para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da Associação ou de seus filiados;
- d) Preocupar-se em atualizar o Estatuto consoante as normas vigentes.

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo é o órgão formado pela Diretoria e os membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Geral, em cujo nome delibera quanto aos assuntos de interesse da Associação, excluindo unicamente os privativos das Assembleias Gerais, competindo-lhe precípuamente:

- a) Autorizar, preferencialmente através de empresas especializadas em prestação de serviços, a contratação de pessoas necessárias para a execução das atividades existentes;
- b) Autorizar despesas corriqueiras ou emergenciais, independentemente de autorização da Assembleia, desde que não acarretem alterações de tráfego, obras estruturais e sim apenas melhorias e conservação do patrimônio comum da Associação;
- c) Apresentar todo o descritivo de despesas e enviar para apreciação do Conselho Fiscal;
- d) Enviar para o Presidente o contrato de prestação de serviços já deliberado e aprovado pelo Conselho para o Presidente assinar;
- e) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, a serem efetuados por profissional habilitado, fiscalizando o cumprimento de todas as obrigações fiscais e trabalhistas;
- f) Aprovar o calendário de eventos e as respectivas necessidades para a realização dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes. Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros no exercício de seus mandatos.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo, não possui função executiva, ficando assegurado, porém, aos Conselheiros o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva mediante requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo que será o Diretor Financeiro, na sua ausência, será substituído por qualquer um dos Diretores.

Artigo 30 - O Conselho Deliberativo poderá funcionar sem conselheiros suplentes.

[Assinatura]
ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS

K 10

Artigo 31- O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, e com igual tempo de gestão.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da diretoria financeira;
- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- d) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro atas;
- e) Se o Conselho Fiscal não der cumprimento as suas obrigações a Assembleia Geral poderá tomar as providências cabíveis.

Capítulo Segundo – Das eleições

Artigo 33 - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes serão realizadas bienalmente em Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto direto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes, sendo permitida à reeleição total ou parcial dos membros, por uma única vez;

Artigo 34 - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentada na Assembleia convocada especificamente para este fim.

Artigo 35 - As eleições e posse dos cargos previstos neste estatuto serão feitos em conformidade com as disposições contidas neste Estatuto e outras que vierem a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Suplentes serão escolhidos entre os associados, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal ocorrerão sempre no período compreendido entre o 6º mês anterior ao término da gestão que se encerra.

Parágrafo Terceiro - As eleições serão diretas.

Artigo 36 - A Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) associados, nomeados por Assembleia Geral, incumbirá dirigir e supervisionar o processo eleitoral, desde o registro dos candidatos até a proclamação e posse dos eleitos.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte de nenhum dos órgãos de direção da Associação, nem serem candidatos aos cargos em disputa e elegerão entre si o Presidente da Comissão.



K
N
11

Parágrafo Segundo - As regras gerais e específicas relacionadas à Comissão Eleitoral serão aprovadas no Regimento Interno.

Artigo 37 - Para votar ou indicar representantes como candidatos aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Associado Condomínio Residencial, Comercial e Misto ou Empresa, obrigatoriamente, deverá estar filiado há mais de 180 (cento e oitenta) dias à ASSOCIAÇÃO e estar adimplente com suas obrigações associativas até o último dia de registro das candidaturas.

Artigo 38 - Quando o número de candidatos eleitos for inferior ao das vagas a serem preenchidas, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleições suplementares, que serão realizadas 15 (quinze) dias após a data em que se realizou a Assembleia Ordinária do pleito.

Seção I - Vacância de Cargos e Cassação de Mandato

Artigo 39 - Qualquer dos cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será declarado vago em reunião para esse fim especialmente convocada.

Artigo 40 - Na hipótese de vacância dos cargos da Diretoria Executiva, não havendo o substituto previsto neste Estatuto, serão eles ocupados por associado indicado, para tal fim eleito dentre seus pares, até posterior ratificação de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que deixe de residir ou empreender dentro da área de atuação prevista neste Estatuto, deverá formalizar seu desligamento, afastamento ou licença ao Presidente da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal no prazo de 30 dias.

Parágrafo Segundo - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será ocupado por qualquer outro diretor e o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 41 - Qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá ter seu mandato cassado pela Assembleia Geral, por infringência às disposições contidas neste estatuto.

Capítulo Terceiro – Da Reforma Estatutária e Dissolução

Artigo 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Artigo 43 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde da **maioria absoluta dos associados**, e obedecendo aos seguintes requisitos:

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a uma entidade assistencial, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Artigo 44 - No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, à cobrança e ao pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Capítulo Primeiro – Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos

Artigo 45 – O patrimônio da associação é constituído:

- a) Dos bens móveis que possuir ou vier a possuir;
- b) Das contribuições dos associados;
- c) Das subvenções, legados, donativos e outros;
- d) Dos resultados das atividades sociais.

Parágrafo único: Considerando que se trata de uma associação de vários condomínios e pessoas jurídicas diversas, a Associação estará vedada de adquirir bens imóveis, independente da aprovação da Assembleia Geral, utilizando-se da área comum dos associados e da Praça Aquarius para a realização de reuniões e eventos.

Capítulo Segundo – Do regime financeiro

Artigo 46 - O exercício financeiro da Associação iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

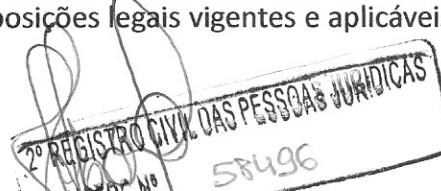
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 – Durante o termo de posse para passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da diretoria financeira e um relatório da gestão finda.

Artigo 48 – A associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único – A Associação atende aos princípios fundamentais da Contabilidade e a Norma Brasileira da Contabilidade.

Artigo 49 – A presente associação é regida pela Lei 10. 406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e pelas demais disposições legais vigentes e aplicáveis ao fim a que ela se destina.



PZ

13

Parágrafo único – Os casos omissos serão solucionados de acordo com as regras neste documento estabelecidas e com base em dispositivos legais aplicáveis à matéria, observando-se ainda a doutrina e jurisprudência, bem como as diretrizes traçadas em comando Constitucional.

Artigo 50 – A associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos diretores, conselheiros e associados.

Parágrafo Primeiro – Não se configura a remuneração dos administradores os gastos operacionais a título de despesas administrativas de ajuda de custo com deslocamentos com táxi ou outros meios de transporte, combustível, estacionamento, pedágio, desde que devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo, e comprovados com recibos ou notas fiscais e vinculados aos trabalhos a serem desenvolvidos em prol da associação e que exijam o dispêndio de valores com esses objetivos.

Parágrafo Segundo – Os valores correspondentes às ajudas de custo para deslocamentos e outros gastos de pequeno valor terão sua liberação autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 51 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 52 – Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente estatuto.

Salvador, 26 de Setembro de 2018.



Theodomiro Baptista Neto
CPF 544.139.665-20
Presidente



Karine da Costa Rocha Baptista
OAB BA - 16580

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av.Tancredo Neves, 1186 - Edf.Catibas Center - 1º andar - Caminho das Arvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3900

Protocolo: 26100 Registro: 58496
O QUE CERTIFICO
SALVADOR -BA 18/10/2018
Emol R\$160,41 Fecam R\$49,33 Det R\$4,30
Tx Fcal R\$115,187 Taxa R\$6,44
Total: R\$335,58
DAJE: 082616 Serie: 002 Emissor: 1566
JAMILÉ JOBARD SILVA
SUBSTITUTA
Consulte: www.tjba.jus.br/authenticidade

